

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 05/2017

*Realização de exames de
Espirometria pelos profissionais de
enfermagem.*

1- Do Fato

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná é questionado sobre a realização do exame de Espirometria ou prova de função pulmonar pelos profissionais de enfermagem.

2 – Da Fundamentação e Análise

As mudanças e a crescente sofisticação dos exames de diagnósticos empregados na assistência à saúde juntamente com o aumento da demanda, constituem 80% das decisões clínicas (AZEVEDO, 2007; BRASIL, 2011).

A espirometria (do latim *spirare* = respirar + *metrum* = medida) é definida como a medida do ar que entra e sai dos pulmões realizada durante a respiração lenta ou em manobras expiratórias forçadas. Portanto, é um teste que auxilia na prevenção e permite o diagnóstico e a quantificação dos distúrbios ventilatórios, sendo parte integrante da avaliação de pacientes com sintomas e doenças respiratórias (PEREIRA, 2002).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013), o referido exame traz dados sobre a intensidade da limitação ao fluxo aéreo, sua reversibilidade e variabilidade, úteis para diagnóstico, avaliação da gravidade, monitorização e avaliação da resposta ao tratamento.

Azevedo (2007) e o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN PR, 2013) descrevem que as provas de função pulmonar podem oferecer riscos aos pacientes devido à utilização de medicamentos

broncodilatadores que são utilizados no decorrer do procedimento, surgimento de complicações devido ao esforço realizado, assim como devido as contra-indicações como a insuficiência coronariana, angina ou infarto recente, que podem causar angústia respiratória, alterações da frequência do pulso e da pressão arterial, tosse e brocoespasma.

Para que ocorra a interpretação do exame são imprescindíveis o domínio da fisiologia e da mecânica respiratória, assim como das doenças que afetam a estrutura e funcionamento pulmonar. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia treina e certifica médicos pneumologistas a laudar os exames e salienta que é de responsabilidade do mesmo e do técnico em espirometria a realização da exame (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, 2016; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN SP, 2015; COREN SP, 2013).

O Ministério do Trabalho atualizou a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3241-30, na qual o técnico em espirometria, ou técnico em prova de função pulmonar é o responsável pela realização dos exames de diagnóstico ou de tratamento; processamento de imagens e/ou gráficos; planejamento do atendimento; organização da área de trabalho, equipamentos e acessórios; manuseio de equipamentos; preparo de paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento. Além disso atua na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalha com biossegurança (CBO, 2017).

3- Da Conclusão

Com base na literatura e na legislação apresentada conclui-se que o exame de espirometria somente poderá ser realizado pelo profissional médico e pelo técnico de espirometria, ambos devidamente capacitados com certificação pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

Salienta-se que as atividades exercidas pelos profissionais de enfermagem nos serviços de exames e diagnósticos deverão ser prescritas pelo médico e/ou enfermeiro e supervisionadas pelo enfermeiro (BRASIL, 1986),

sendo contempladas em protocolos, procedimentos e normas técnicas institucionais visando identificar as etapas dos procedimentos e a competência da equipe multiprofissional nas atividades.

Destaca-se que o enfermeiro e o técnico de enfermagem precisam estar cientes de sua capacidade, competência e habilidade para garantir uma assistência livre de riscos provenientes da negligência, imperícia e imprudência, conforme previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na Resolução 311/2007.

É o parecer.

Curitiba, 21 de maio de 2017.



Fabíola Schirr Cardoso
Colaboradora



Marcio Roberto Paes
Conselheiro

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. F. **Exames Diagnósticos: Finalidade, Procedimento, Interpretação.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Procedimentos / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcdad30.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.** Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-asma-livro-2013.pdf>

CBO. Classificação Brasileira de Ocupações. **3241: Tecnólogos e técnicos em métodos de diagnósticos e terapêutica.** 3241-30 - Técnico em espirometria. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem**, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html

COREN-PR. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. **Parecer n. 008/2013.** Disponível em: https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_13-008-Profissional_Tecnico_de_Enfermagem_poderia_estar_realizando_exame_de_e_spirometria.pdf

COREN-SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Resposta Técnica nº 028/2014.** Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Resposta-T%C3%A9cnica-028-2014-CT-Realiza%C3%A7%C3%A3o-do-exame-de-espirometria-pela-enfermagem.pdf>

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Câmara Técnica - Orientação Fundamentada nº 092/2015.** Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20092_0.pdf



COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer nº 070/2013.** Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_070.pdf

PEREIRA, C. A. C. Espirometria. **J. Pneumologia.** v. 28, n. 3, p. 1-82, 2002. Disponível em: http://www.jornaldepneumologia.com.br/PDF/Suple_139_45_11%20Espirometria.pdf

SBPT. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. **Cadastro Brasileiro de Ocupações homologa a profissão de Técnico em Espirometria.** 2016. Disponível em: <https://sbpt.org.br/cadastro-brasileiro-de-ocupacoes-homologa-a-profissao-de-tecnico-em-espirometria/>